



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 077/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de novembro de 2022, lida na 35ª Sessão Extraordinária realizada em 25/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto, tendo o mesmo apresentado o parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 804/1993, da Lei Municipal nº 823/2012, da Lei Municipal nº 1340/2022, da Lei Municipal nº 1366/2022, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 065/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366/2022 de 11/10/2022 e dá outras providências.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de adequar a legislação municipal à Constituição Federal de 1988, especialmente seu art. 37, caput e inciso X e a súmula vinculante nº 04 do STF.

Também busca atender às recomendações realizadas pelo TCE/ES nos autos do Processo nº 04922/2022-6.

No que tange ao IPRESF, essa lei buscar equiparar o valor do ticket alimentação em relação à municipalidade, visto que os servidores da referida Autarquia não foram contemplados pelo aumento concedido pela Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030100.0912200391.119 – Implantação de Programa de Assistência ao Servidor. 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos:

14300000000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

O impacto financeiro estimado para os dois próximos exercícios são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Período	Impacto Financeiro
2022	R\$ 1.230,00
2023	R\$ 4.160,00
2024	R\$ 4.200,00
TOTAL	R\$ 9.590,00

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é revogar dispositivos da Lei Municipal de nº 1.340/2022, bem como alterar artigos das Leis Municipais de nº 804/1993, nº 823/2012, nº 1.340/2022 e de nº 1.366/2022.

Consta da Justificativa que acompanha o presente projeto de Lei que as alterações pretendidas são necessárias para adequar a Legislação Municipal ao que disciplina a Constituição Federal, à Sumula Vinculante de nº 04 do Supremo Tribunal Federal, bem como atender recomendações do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Além disso, busca-se equiparar o valor do Ticket alimentação concedido aos servidores do IPRESF ao valor pago aos demais servidores da municipalidade.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 366/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 077/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 05 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO

Félix Tech Francisco

RELATOR

Vilcimar Correa

